

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00267/2016)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Vertente do Lério/PE

Endereço: PRAÇA SEVERINO BARBOSA DE SALES N 40

Bairro: CENTRO

Telefone: (081) 3634-7156

E-mail: pmvl@bol.com.br

Representante legal: DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

CPF: 528.643.404-53

Cargo: Prefeito

E-mail: pmvl@bol.com.br

CNPJ: 40.893.646/0001-60

CEP: 55760-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO

Endereço: PRAÇA SEVERINO BARBOSA SALES N 40

Bairro: CENTRO

Telefone: (081) 3634-7156

E-mail: lucilia_sfranca@yahoo.com.br

Representante legal: LUCILIA SALES DE FRANÇA

CPF: 030.799.824-01

Cargo: Diretor

E-mail: lucilia_sfranca@yahoo.com.br

CNPJ: 05.634.455/0001-80

CEP: 55760-000

Fax: (081) 3634-7156

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 427/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vertente do Lério da quantia de R\$ 68.028,06 (sessenta e oito mil e vinte e oito reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2010 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vertente do Lério confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 68.028,06 (sessenta e oito mil e vinte e oito reais e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.133,80 (hum mil e cento e trinta e três reais e oitenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.133,80 (hum mil e cento e trinta e três reais e oitenta centavos), vencerá em 29/04/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 427/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00267/2016)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em nova ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Vertente do Lério - PE / 04/04/2016

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL
LUCILIA SALES DE FRANÇA

Testemunhas:

EDNA LÊDA PESSOA DE SANTANA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 846.159.404-59
RG: 4031224

MARIA ADENILZA COSTA DE SANTANA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 687.738.624-87
RG: 3785867



DECLARAÇÃO

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00267/2016, firmado entre o/a Vertente do Lério e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - IPVEL em 04/04/2016, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vertente do Lério, ____/____/____

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: SILEIDE COSTA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 92273354-ef5d-4cda-b05d-cf2bd17124c2

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00268/2016)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Vertente do Lério/PE
Endereço: PRAÇA SEVERINO BARBOSA DE SALES N 40
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3634-7156
E-mail: pmvl@bol.com.br
Representante legal: DANIELA PEREIRA DE ALMEIDA
CPF: 064.860.444-62
Cargo: Secretário
E-mail: pmvlprefeitura@yahoo.com.br

CNPJ: 40.893.646/0001-60
CEP: 55760-000
Fax:
Complemento: SECRETARIA
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO
Endereço: PRAÇA SEVERINO BARBOSA SALES N 40
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3634-7156
E-mail: lucilia_sfranca@yahoo.com.br
Representante legal: LUCILIA SALES DE FRANÇA
CPF: 030.799.824-01
Cargo: Diretor
E-mail: lucilia_sfranca@yahoo.com.br

CNPJ: 05.634.455/0001-8
CEP: 55760-000
Fax: (081) 3634-7156
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 427/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vertente do Lério da quantia de R\$ 794,44 (setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2010 a 03/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vertente do Lério confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 794,44 (setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), será pago em 1 (uma) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 794,44 (setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 794,44 (setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), vencerá em 29/04/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 427/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00268/2016)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em nova ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Vertente do Lério - PE / 05/04/2016

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério
DANIELA PEREIRA DE ALMEIDA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL
LUCILIA SALES DE FRANÇA

Testemunhas:

EDNA LÊDA PESSOA DE SANTANA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 846.159.404-59
RG: 4031224

MARIA ADENILZA COSTA DE SANTANA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 687.738.624-87
RG: 3785867



DECLARAÇÃO

DANIELA PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00268/2016, firmado entre o/a Vertente do Lério e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - IPVEL em 05/04/2016, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vertente do Lério, ____/____/____

DANIELA PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário

Documento Assinado Digitalmente por: SILEIDE COSTA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 92273354-ef5d-4cda-b05d-cf2bd17124c2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00269/2016)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Vertente do Lério/PE	CNPJ:	40.893.646/0001-60
Endereço:	PRAÇA SEVERINO BARBOSA DE SALES N 40	CEP:	55760-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3634-7156	Complemento:	
E-mail:	pmvl@bol.com.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA		
CPF:	528.643.404-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	pmvl@bol.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO	CNPJ:	05.634.455/0001-8
Endereço:	PRAÇA SEVERINO BARBOSA SALES N 40	CEP:	55760-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(081) 3634-7156
Telefone:	(081) 3634-7156	Complemento:	
E-mail:	lucilia_sfranca@yahoo.com.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	LUCILIA SALES DE FRANÇA		
CPF:	030.799.824-01		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	lucilia_sfranca@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 427/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vertente do Lério da quantia de R\$ 23.864,16 (vinte e três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2010 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vertente do Lério confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 23.864,16 (vinte e três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 397,74 (trezentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 397,74 (trezentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 29/04/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 427/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00269/2016)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em nova ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Vertente do Lério - PE / 06/04/2016

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL
LUCILIA SALES DE FRANÇA

Testemunhas:

EDNA LÊDA PESSOA DE SANTANA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 846.159.404-59
RG: 4031224

MARIA ADENILZA COSTA DE SANTANA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 687.738.624-87
RG: 3785867



DECLARAÇÃO

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00269/2016, firmado entre o/a Vertente do Lério e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - IPVEL em 06/04/2016, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vertente do Lério, ____/____/____

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: SILEIDE COSTA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 92273354-ef5d-4cda-b05d-cf2bd17124c2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00270/2016)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Vertente do Lério/PE

Endereço: PRAÇA SEVERINO BARBOSA DE SALES N 40

Bairro: CENTRO

Telefone: (081) 3634-7156

E-mail: pmvl@bol.com.br

Representante legal: DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

CPF: 528.643.404-53

Cargo: Prefeito

E-mail: pmvl@bol.com.br

CNPJ: 40.893.646/0001-60

CEP: 55760-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO **CNPJ:** 05.634.455/0001-8

Endereço: PRAÇA SEVERINO BARBOSA SALES N 40

Bairro: CENTRO

Telefone: (081) 3634-7156

E-mail: lucilia_sfranca@yahoo.com.br

Representante legal: LUCILIA SALES DE FRANÇA

CPF: 030.799.824-01

Cargo: Diretor

E-mail: lucilia_sfranca@yahoo.com.br

CEP: 55760-000

Fax: (081) 3634-7156

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 427/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vertente do Lério da quantia de R\$ 4.747,21 (quatro mil e setecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2012 a 09/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vertente do Lério confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.747,21 (quatro mil e setecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), será pago em 1 (uma) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.747,21 (quatro mil e setecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.747,21 (quatro mil e setecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), vencerá em 20/04/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 427/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00270/2016)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em nova ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Vertente do Lério - PE / 31/03/2016

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL
LUCILIA SALES DE FRANÇA

Testemunhas:

Edna Lêda Pessoa de Santana
Agente Administrativo
CPF: 846.159.404-59
RG: 4031224

Maria Adenilza Costa de Santana
Agente Administrativo
CPF: 687.738.624-87
RG: 3785867



DECLARAÇÃO

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00270/2016, firmado entre o/a Vertente do Lério e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - IPVEL em 31/03/2016, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vertente do Lério, ____/____/____

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: SILEIDE COSTA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 92273354-ef5d-4cda-b05d-cf2bd17124c2

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00270/2016)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Vertente do Lério/PE

Endereço: PRAÇA SEVERINO BARBOSA DE SALES N 40

Bairro: CENTRO

Telefone: (081) 3634-7156

E-mail: pmvl@bol.com.br

Representante legal: DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

CPF: 528.643.404-53

Cargo: Prefeito

E-mail: pmvl@bol.com.br

CNPJ: 40.893.646/0001-60

CEP: 55760-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO **CNPJ:** 05.634.455/0001-8

Endereço: PRAÇA SEVERINO BARBOSA SALES N 40

Bairro: CENTRO

Telefone: (081) 3634-7156

E-mail: lucilia_sfranca@yahoo.com.br

Representante legal: LUCILIA SALES DE FRANÇA

CPF: 030.799.824-01

Cargo: Diretor

E-mail: lucilia_sfranca@yahoo.com.br

CEP: 55760-000

Fax: (081) 3634-7156

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 427/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vertente do Lério da quantia de R\$ 4.747,21 (quatro mil e setecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2012 a 09/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vertente do Lério confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.747,21 (quatro mil e setecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), será pago em 1 (uma) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.747,21 (quatro mil e setecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.747,21 (quatro mil e setecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), vencerá em 20/04/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 427/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00270/2016)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em nova ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Vertente do Lério - PE / 31/03/2016

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL
LUCILIA SALES DE FRANÇA

Testemunhas:

Edna Lêda Pessoa de Santana
Agente Administrativo
CPF: 846.159.404-59
RG: 4031224

Maria Adenilza Costa de Santana
Agente Administrativo
CPF: 687.738.624-87
RG: 3785867



DECLARAÇÃO

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00270/2016, firmado entre o/a Vertente do Lério e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - IPVEL em 31/03/2016, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vertente do Lério, ____/____/____

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: SILEIDE COSTA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 92273354-ef5d-4cda-b05d-cf2bd17124c2

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00266/2016)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Vertente do Lério/PE
Endereço: PRAÇA SEVERINO BARBOSA DE SALES N 40
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3634-7156
E-mail: pmvl@bol.com.br
Representante legal: MARIA DO SOCORRO DA SILVA BARBOSA
CPF: 168.315.604-82
Cargo: Secretário
E-mail: catharine@naap.com.br

CNPJ: 40.893.646/0001-60
CEP: 55760-000
Fax:
Complemento: PRESIDENTA
Data início da gestão: 01/01/2015

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO
Endereço: PRAÇA SEVERINO BARBOSA SALES N 40
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3634-7156
E-mail: lucilia_sfranca@yahoo.com.br
Representante legal: LUCILIA SALES DE FRANÇA
CPF: 030.799.824-01
Cargo: Diretor
E-mail: lucilia_sfranca@yahoo.com.br

CNPJ: 05.634.455/0001-80
CEP: 55760-000
Fax: (081) 3634-7156
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 427/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vertente do Lério da quantia de R\$ 2.647,80 (dois mil e seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Previdenciária devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2010 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vertente do Lério confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.647,80 (dois mil e seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 44,13 (quarenta e quatro reais e treze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 44,13 (quarenta e quatro reais e treze centavos), vencerá em 29/04/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 427/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00266/2016)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante do parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Vertente do Lério - PE / 01/04/2016

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BARBOSA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL
LUCILIA SALES DE FRANÇA

Testemunhas:

EDNA LÊDA PESSOA DE SANTANA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 846.159.404-59
RG: 4031224

MARIA ADENILZA COSTA DE SANTANA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 687.738.624-87
RG: 3785867



DECLARAÇÃO

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BARBOSA, Secretário, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00266/2016, firmado entre o/a Vertente do Lério e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO - IPVEL em 01/04/2016, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vertente do Lério, ____/____/____

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BARBOSA
Secretário

Documento Assinado Digitalmente por: SILEIDE COSTA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 92273354-ef5d-4cda-b05d-cf2bd17124c2